Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 909, DE 14 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de NCR$-500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para pagamento de auxilio a Caixa Escolar do Curso de aplicaçao da ESCOLA NORMAL PARTICULAR MADRE HERMETA, deste Municipio de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal Çivil
A importancia de.....NCR$-500,00

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 2º, desta Lei, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal numero 4.320.

ARTIGO 4º) - ESTA LEI ENTRARÁ em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Março/1969.-

José Tome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 68 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 14031969.-.

Benjamim Sposito
Escriturario